



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

Secretaria de Educação do Município de Brumado - BA, por meio da Comissão de Contratação.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Secretaria Municipal de Educação

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 14/01/2026.

Recebimento de Propostas: até as 07h30min do dia 29/01/2026.

Início da sessão de disputa de lances: às 08h30min do dia 29/01/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Monitor de Transporte Escolar (Acompanhante), para o Transporte de Alunos Matriculados na Rede Pública de Brumado, com fornecimento de monitores para as rotas de transporte escolar do município, durante 200 (duzentos) dias letivos, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços.

VALOR ESTIMADO:

Será Adotado o orçamento sigiloso nos termos do art. 24 da Lei Federal 14133/21 e justificativa constante no Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Não será exigido amostra.

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** LUCAS ESLI DA SILVA ARCANJO

- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

- **Endereço:** Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA.**

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;

- Lei Complementar Federal nº 123/2006;

- Lei Federal nº 147/2014;

- Decreto Federal nº 10.024/2019;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços** para contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Monitor de Transporte Escolar (Acompanhante), para o Transporte de Alunos Matriculados na Rede Pública de Brumado, com fornecimento de monitores para as rotas de transporte escolar do município, durante 200 (duzentos) dias letivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será menor preço global, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.



c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.5.1. DA INVERSÃO DE FASES conforme justificativa constante no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I**, deste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

- a)** Valores unitários e total por lote global, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b)** Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c)** Descrição detalhada do objeto;

4.2. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

4.3. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

- d)** Valores unitários e total por lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- e)** Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- f)** Descrição detalhada do objeto;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



5.2. DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS COM A PROPOSTA

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

- a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;
- b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e



quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - Apresentarem preços inexequíveis;
- III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Contiverem vícios insanáveis;
- VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) Apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e



b) Solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.22. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.22.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.22, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.22.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I deste Edital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(à) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública,



impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:



I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.



10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I, deste Edital.**

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

13.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

13.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

13.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

13.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.



13.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

13.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

13.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

13.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

Brumado – Bahia, 13 de janeiro de 2026.

LUCAS ESLI DA SILVA ARCANJO
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Monitor de Transporte Escolar (Acompanhante), para o Transporte de Alunos Matriculados na Rede Pública de Brumado, com fornecimento de monitores para as rotas de transporte escolar do município, durante 200 (duzentos) dias letivos, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

A demanda encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, que demonstraram a necessidade da contratação, a viabilidade técnica e econômica do objeto e a vantajosidade da solução, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Este Termo de Referência foi elaborado em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, transparência, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa, gestão por resultados e desenvolvimento nacional sustentável.

A contratação tem amparo na:

- Constituição Federal de 1988 – garante a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, impondo ao Poder Público a responsabilidade de assegurar meios para viabilizar o acesso e permanência na escola.
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) – assegura proteção integral à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, reforçando o dever do Estado de adotar medidas para garantir segurança e dignidade.
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) – autoriza a contratação de serviços especializados quando vinculados ao interesse público, à economicidade e à eficiência da Administração.
- Plano Municipal de Educação de Brumado – define como metas estratégicas a inclusão escolar, a redução da evasão e a garantia da qualidade no processo educacional, aspectos diretamente ligados à oferta de transporte seguro e acompanhado.
- Ofício nº 597-10/2022 do Ministério Público Estadual – determinou expressamente a designação de monitores para acompanhar crianças de até sete anos nos trajetos escolares, estabelecendo diretriz vinculante à Administração para reforçar a proteção desses menores.



1.2. DA NÃO PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

O art. 15, §7º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a participação de empresas em consórcio poderá ser admitida pela Administração, desde que prevista expressamente no instrumento convocatório, estabelecidas as condições e observadas as regras da legislação aplicável. Portanto, a permissão não é obrigatória, cabendo à Administração avaliar, de acordo com a natureza do objeto e o interesse público, a conveniência ou não de autorizar essa modalidade de participação.

No caso da presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços de monitores de transporte escolar, não se revela pertinente admitir a participação de consórcios empresariais, em razão das seguintes justificativas técnicas:

1. Natureza e Complexidade do Objeto: O objeto é caracterizado como serviço comum, de execução padronizada e homogênea, consistente na alocação de profissionais para acompanhamento de estudantes no transporte escolar. Não se trata de serviço de elevada complexidade técnica ou de grande vulto que justifique a necessidade de união de empresas para complementar competências, tecnologias ou estruturas operacionais distintas.

2. Existência de Mercado Suficiente: A pesquisa de mercado realizada evidencia a existência de quantidade suficiente de empresas individualmente aptas a executar integralmente o objeto da contratação. Assim, a formação de consórcios não é necessária para assegurar a competitividade do certame, o que preserva o princípio da isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa.

3. Eficiência Administrativa e Simplificação da Gestão: A admissão de consórcios importaria em maior complexidade procedimental tanto na fase de habilitação quanto na fase de execução contratual, demandando análise de documentos de diversas empresas consorciadas, além de fiscalização ampliada da gestão do contrato. Tais fatores contrariam o princípio da eficiência administrativa (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021), sobretudo em uma contratação de natureza contínua e rotineira, cuja execução exige celeridade, uniformidade e simplicidade operacional.

4. Responsabilidade Contratual: A não admissão de consórcios assegura a existência de responsável único pela execução do contrato, reforçando a segurança jurídica da Administração e a clareza na responsabilização civil e administrativa em caso de descumprimento contratual. A pulverização de responsabilidades entre consorciadas poderia fragilizar a prestação do serviço, especialmente considerando que se trata de atividade vinculada diretamente à segurança e integridade de crianças e adolescentes.



Assim, com fundamento no art. 15, §7º da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que não será admitida a participação de consórcios empresariais na presente licitação. A decisão está amparada na simplicidade e homogeneidade do objeto, na existência de empresas aptas a atender isoladamente à demanda, na necessidade de garantir eficiência e economicidade na gestão contratual e, sobretudo, na obrigação de assegurar a prestação contínua, uniforme e juridicamente segura de serviço essencial voltado à proteção integral da criança e do adolescente.

1.3. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

A adoção do orçamento sigiloso para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Monitor de Transporte Escolar (Acompanhante), destinados ao acompanhamento de alunos matriculados na rede pública municipal de Brumado/BA, ao longo de 200 (duzentos) dias letivos, encontra amparo legal e técnico na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 24, que autoriza a não divulgação do valor estimado da contratação antes da fase de julgamento das propostas.

A medida tem por finalidade preservar a competitividade do certame, prevenindo a ancoragem artificial de preços, a formação de conluios e a padronização indevida das propostas com base no valor previamente estimado pela Administração. No contexto específico do transporte escolar, que envolve serviço continuado, intensivo em mão de obra e com custos sensíveis à dinâmica local de mercado, a publicidade antecipada do orçamento poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que o orçamento estimado foi regularmente elaborado com base em pesquisa de preços idônea, observando-se os critérios previstos na legislação e nas normas aplicáveis, permanecendo integralmente registrado e juntado aos autos do processo administrativo, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade e o controle dos atos administrativos.

Importante destacar que o sigilo do orçamento não afasta o dever de motivação, nem compromete a publicidade do procedimento, uma vez que o valor estimado será tornado público após a fase de julgamento, conforme determina a legislação vigente, preservando-se o equilíbrio entre os princípios da publicidade, eficiência, economicidade e isonomia.

Dessa forma, a opção pelo orçamento sigiloso revela-se adequada, proporcional e juridicamente respaldada, contribuindo para a ampliação da competitividade, a mitigação de riscos ao erário e a seleção da proposta mais vantajosa, em estrita consonância com os objetivos da contratação e com o interesse público que norteia a prestação do serviço de monitoramento do transporte escolar no Município de Brumado/BA.



1.4. Em caso de divergência entre o descritivo dos itens constantes no Edital, em seus Anexos e na plataforma eletrônica de realização do certame <https://bnccompras.com>, prevalecerá o descritivo constante no Edital e em seus Anexos, por representar a manifestação formal da Administração Pública.

1.5. DA INVERSÃO DE FASES

Nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento licitatório a ser instaurado para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Monitor de Transporte Escolar (Acompanhante) adotará a inversão das fases de julgamento das propostas e de habilitação, de modo que a análise das propostas ocorrerá previamente à verificação dos documentos de habilitação.

A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, na hipótese de inabilitação do primeiro colocado, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento convocatório.

A adoção da inversão de fases justifica-se pela necessidade de conferir maior eficiência, celeridade e racionalidade à condução do certame, especialmente considerando a natureza do objeto — prestação de serviços contínuos de acompanhamento de alunos no transporte escolar, com fornecimento de monitores para atendimento às rotas do transporte escolar do Município de Brumado, durante 200 (duzentos) dias letivos —, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não comprove o atendimento integral às exigências de habilitação estabelecidas no edital, será convocado o licitante subsequente, sucessivamente, até que se obtenha proposta válida e devidamente habilitada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. O transporte escolar, enquanto política pública essencial, visa garantir a universalização do acesso e permanência dos alunos na rede pública de ensino, em conformidade com a Constituição Federal (art. 208, incisos IV e VII) e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996). No Município de Brumado, a grande extensão territorial, a diversidade geográfica



e a concentração de unidades escolares em áreas urbanas e rurais tornam indispensável a oferta de transporte adequado e seguro, especialmente para alunos residentes em localidades afastadas.

Nesse cenário, não basta assegurar o deslocamento físico dos estudantes, é necessário garantir segurança, integridade física, apoio pedagógico e acompanhamento contínuo, principalmente às crianças em idade inicial, que demandam maior cuidado. Dessa forma, a presença de monitores de transporte escolar responde a um conjunto de demandas sociais, legais e pedagógicas:

- Segurança e integridade física: crianças pequenas, sobretudo até sete anos, necessitam de acompanhamento especializado no embarque, no desembarque e durante os trajetos, prevenindo acidentes e situações de risco.

- Apoio pedagógico e socioemocional: os monitores atuam como agentes de cuidado e referência, contribuindo para a formação da autonomia das crianças e para o fortalecimento da relação escola-família-comunidade.

- Acessibilidade e inclusão: a atuação de monitores é imprescindível para alunos com deficiência, em atendimento à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), garantindo igualdade de condições no acesso à educação.

- Eficiência administrativa: a atribuição de cuidado e vigilância não pode recair sobre os motoristas, cuja função principal é a condução segura do veículo. Assim, a presença de monitores assegura a divisão adequada de responsabilidades e a melhoria da qualidade do serviço.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoria no transporte escolar representa um investimento social estratégico, cujos benefícios se estendem a diversas dimensões: Redução da evasão e aumento da frequência e permanência escolar, pois pais e responsáveis se sentem mais confiantes ao confiar seus filhos ao transporte acompanhado; Fortalecimento da política educacional municipal, em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação e com as diretrizes nacionais de qualidade da educação básica; cumprimento das recomendações do Ministério Público Estadual, reduzindo riscos de responsabilização da Administração e promovendo maior credibilidade institucional, bem como a promoção da dignidade da criança e do adolescente, assegurando direitos fundamentais e reforçando o compromisso da gestão com a proteção integral.

Mediante do exposto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Monitores de Transporte Escolar no Município de Brumado revela-se necessária, legítima e estratégica, não apenas para atender a obrigações legais e constitucionais, mas também para garantir a proteção integral, a inclusão e a segurança das crianças e adolescentes matriculados na rede pública.



A medida traduz-se em instrumento essencial para a efetividade do direito à educação, reforça o alinhamento da Administração às metas do Plano Municipal de Educação, atende às orientações do Ministério Público e concretiza o princípio da prioridade absoluta estabelecido pela Constituição e pelo ECA. Trata-se, portanto, de uma política pública de alta relevância social, que alia eficiência administrativa, segurança jurídica e compromisso ético com a comunidade escolar de Brumado.

2.2.DA BASE LEGAL

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Especificamente para o caso em tela, a opção pelo Pregão Eletrônico está em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas. A adoção do Pregão Eletrônico oferece diversas vantagens:

- a) **Ampla Competitividade**: A modalidade eletrônica amplia a participação de fornecedores de diferentes localidades, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.
- b) **Transparência e Eficiência**: O processo eletrônico assegura maior transparência nas etapas da licitação e otimiza os procedimentos, resultando em maior celeridade e eficiência na contratação.
- c) **Redução de Custos**: A competição ampliada tende a resultar em propostas com preços mais competitivos, gerando economia para os cofres públicos.

2.3. DO REGISTRO DE PREÇOS

A implementação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual prestação de serviços de monitor de transporte escolar, destinados ao acompanhamento e à segurança dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Brumado/BA, justifica-se pela natureza variável, contínua e sazonal da demanda.



O serviço de monitoria escolar está diretamente vinculado ao calendário letivo e às rotas de transporte definidas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo sofrer variações conforme o número de alunos transportados, a criação ou exclusão de rotas, alterações em trajetos e a necessidade de substituição de monitores por motivos diversos (férias, afastamentos, aumento temporário de demanda, entre outros).

Dessa forma, a fixação prévia de quantitativos exatos mostra-se inviável, tornando o Sistema de Registro de Preços o instrumento mais adequado para garantir planejamento, economicidade e flexibilidade na contratação. O SRP possibilita à Administração realizar contratações fracionadas, conforme a real necessidade e disponibilidade orçamentária, assegurando o atendimento contínuo ao transporte escolar durante os 200 (duzentos) dias letivos.

A adoção desse modelo promove também celeridade e eficiência administrativa, uma vez que, com os preços previamente registrados, o tempo entre a solicitação do serviço e a efetiva contratação é reduzido, permitindo rápida reposição de monitores e evitando interrupções nas atividades de transporte dos alunos.

Além disso, o SRP possibilita a centralização da licitação e o registro padronizado de fornecedores, garantindo ganhos de escala, transparência e controle de qualidade dos serviços prestados, com observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

O sistema também admite, nos termos da legislação vigente, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal como órgãos participantes, e, mediante autorização do órgão gerenciador, a adesão por órgãos não participantes, ampliando a utilidade e a racionalização do procedimento.

Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços de monitor de transporte escolar mostra-se plenamente justificada, por permitir à Administração ajustar-se às variações da demanda, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e garantir observância aos princípios do planejamento, celeridade, transparência, eficiência e economicidade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

2.4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla todas as fases do ciclo de vida do serviço de monitoria escolar, compreendendo o planejamento, execução, supervisão, substituição e avaliação de desempenho dos profissionais, observando os seguintes aspectos:



- Eficiência operacional: disponibilidade de monitores qualificados, compatíveis com a quantidade de rotas e a demanda de alunos;
- Segurança e bem-estar dos estudantes: atuação preventiva e cuidadosa durante o embarque, transporte e desembarque, com atenção especial a crianças e alunos com necessidades especiais;
- Continuidade do serviço público: pronta substituição de profissionais em caso de faltas, afastamentos ou expansão de rotas;
- Capacitação e orientação permanente: incentivo à formação e treinamento dos monitores, aprimorando o atendimento e a postura profissional;
- Gestão de desempenho e controle de qualidade: acompanhamento constante pela Secretaria de Educação, com aplicação de indicadores de eficiência e conformidade contratual;
- Economia e sustentabilidade: otimização do quadro de pessoal, racionalização de despesas e gestão eficiente dos recursos públicos.

2.5. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover, sempre que técnica e economicamente viável, o parcelamento do objeto da contratação, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de licitantes, desde que tal medida não acarrete prejuízo à economia de escala, à eficiência da execução contratual ou à padronização do objeto. No presente caso, o objeto — futura e eventual prestação de serviços de monitor de transporte escolar — foi estruturado em lote único, decisão que se fundamenta em razões técnicas, operacionais e gerenciais, conforme exposto a seguir:

1.Natureza indivisível da execução e necessidade de padronização operacional: O serviço de monitoria está diretamente vinculado à organização e operação integrada das rotas escolares municipais, exigindo uniformidade de procedimentos, supervisão unificada e controle centralizado pela Secretaria Municipal de Educação. O parcelamento em diversos lotes comprometeria a padronização do atendimento e dificultaria a supervisão do desempenho dos monitores, gerando riscos de inconsistências na prestação do serviço.

2.Gestão unificada e logística de execução: O transporte escolar é planejado de forma interdependente entre rotas urbanas e rurais, demandando coordenação simultânea entre motoristas e monitores. A fragmentação do objeto em múltiplos contratos resultaria em sobreposição de equipes, divergência de escalas e dificuldade de substituição emergencial, o que poderia prejudicar a continuidade e a segurança dos alunos transportados.



3. Racionalização administrativa e controle contratual: A execução em lote único permite gestão centralizada do contrato, com padronização de relatórios, fiscalização e comunicação direta com a empresa contratada. Caso houvesse parcelamento, seriam necessários diversos contratos, com fiscalizações paralelas e multiplicação de controles administrativos, onerando a estrutura da Secretaria e reduzindo a eficiência da gestão pública.

4. Economia de escala e vantajosidade econômica: A contratação em lote único proporciona ganhos de escala, reduzindo custos unitários e otimizando o planejamento financeiro da Administração. O fracionamento poderia elevar o preço global, uma vez que empresas de pequeno porte teriam custos fixos maiores e repassariam esse valor às propostas, tornando-as menos vantajosas.

5. RISCO DE DESCONTINUIDADE E PERDA DE EFICIÊNCIA: A execução por mais de uma empresa poderia ocasionar diferenciação no perfil e treinamento dos monitores, resultando em desigualdade no atendimento entre rotas e possível descontinuidade dos serviços em caso de inadimplemento ou substituição de um dos contratados.

Dessa forma, a contratação em lote único é a solução que melhor assegura:

- A padronização e a uniformidade na execução do serviço;
- A segurança e continuidade do transporte escolar;
- A simplificação da gestão contratual e da fiscalização;
- A vantajosidade econômica e eficiência administrativa;
- A observância do princípio da economicidade e da eficiência, previstos no art. 5º da

Lei nº 14.133/2021.

Assim, a não divisão do objeto em lotes encontra-se devidamente justificada com fundamento técnico e gerencial, atendendo ao disposto no art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a execução uniforme, segura e eficiente dos serviços de monitor de transporte escolar no Município de Brumado/BA.

3. DA SUSTENTABILIDADE

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, devendo o serviço contratado ser executado com a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, compatíveis com o objeto. Durante a execução do contrato, a empresa contratada deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:



1. SUSTENTABILIDADE SOCIAL

- a) Garantir aos profissionais designados para o serviço de monitoria escolar o cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária vigente, assegurando condições dignas de trabalho, remuneração compatível e jornada adequada;
- b) Comprovar, quando aplicável, o cumprimento da Lei nº 8.213/1991, quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência, promovendo a inclusão social;
- c) Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, capacitação e treinamento continuado aos monitores, abrangendo temas como primeiros socorros, acessibilidade, direitos da criança e do adolescente e boas práticas de segurança;
- d) Observar rigorosamente as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), assegurando prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes.

2. SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

- a) Adotar práticas de gestão que promovam a eficiência dos recursos contratados, evitando desperdícios e assegurando a economicidade do serviço;
- b) Sempre que possível, promover a contratação de mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da região.

3. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- a) Implementar práticas administrativas que racionalizem o uso de papel, água e energia elétrica nos processos internos da empresa;
- b) Incentivar, quando aplicável, programas de reciclagem ou de responsabilidade socioambiental em sua estrutura organizacional.

O descumprimento das obrigações socioambientais e econômicas acima estabelecidas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO E METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve justificar o quantitativo do objeto a ser contratado, fundamentando-o em estimativas reais da demanda e em metodologias reconhecidas, de modo a assegurar a adequação, proporcionalidade e economicidade da contratação.



1. Diagnóstico da Demanda Atual

No primeiro semestre do corrente ano, a Secretaria Municipal de Educação de Brumado promoveu a atualização completa do georreferenciamento das rotas escolares, mapeando com precisão a realidade logística do transporte de estudantes no município.

Esse levantamento constatou a necessidade de 71 monitores escolares, correspondentes ao mesmo número de linhas atualmente em operação que transportam crianças de até 7 (sete) anos de idade, as quais, em atendimento ao Ofício nº 597-10/2022 do Ministério Público Estadual, devem obrigatoriamente ser acompanhadas por profissional monitor.

2. Reserva Técnica como Margem de Segurança

Considerando a dinamicidade da rede de ensino, sobretudo em razão de:

- Eventuais aumentos no número de matrículas de crianças nessa faixa etária;
- Criação ou expansão de linhas escolares;
- Substituições emergenciais de profissionais por afastamentos legais, férias ou licenças,
- Foi instituída uma reserva técnica de 10% (dez por cento) sobre o quantitativo identificado.

Assim, ao número atual de 71 monitores soma-se a reserva de 10%, resultando em um quantitativo total de 81 (oitenta e um) monitores escolares a serem contratados. Essa medida garante maior flexibilidade operacional, continuidade do serviço e prevenção de falhas, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa.

3. Estimativa de Valor da Contratação

O valor estimado foi calculado com base em:

- Quantidade definida de 71 monitores, resultante do dimensionamento real da demanda acrescido da reserva técnica;
- Metodologias estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que regulamenta a pesquisa de preços para contratações públicas;
- Parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a utilização de critérios objetivos, confiáveis e transparentes para definição do valor de referência.

Esse procedimento garante maior confiabilidade à estimativa, evita riscos de sobrepreço ou subpreço e assegura a boa gestão dos recursos públicos.



4. Fundamentação nos Princípios da Administração Pública

A metodologia empregada na definição do quantitativo e do valor estimado está em plena consonância com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e transparência, assegurando à Administração Municipal de Brumado:

- Adequação e proporcionalidade do objeto à demanda efetiva;
- Segurança jurídica na condução do processo licitatório;
- Base técnica sólida para a seleção da proposta mais vantajosa;
- Garantia de continuidade e qualidade do serviço essencial, voltado à segurança e à

proteção integral das crianças.

Dessa forma, o quantitativo de 81 monitores escolares justifica-se pela necessidade atual de 71 profissionais, correspondente ao número de linhas que transportam crianças de até 7 anos de idade, acrescido de 10% de reserva técnica como margem de segurança para atender possíveis variações na demanda.

O valor estimado da contratação foi dimensionado conforme os critérios da IN nº 65/2021 e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior confiabilidade à pesquisa de preços, eficiência na aplicação dos recursos públicos e efetividade da política de transporte escolar no Município de Brumado e o memorial de Cálculo encontra-se no ETP.

5. DO MEMORIAL DE CÁLCULO

Nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o Memorial de Cálculo tem por finalidade demonstrar a estimativa do valor da contratação, com base em critérios objetivos, dados de mercado e parâmetros quantitativos, servindo como elemento de planejamento e instrução indispensável do processo licitatório.

5.1. Premissas Utilizadas

- Quantidade de monitores: 81 (setenta e um);
- Remuneração mensal por monitor: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- Período estimado de contratação: 12 (doze) meses;
- Carga horária e função: 44 HS e normas da Secretaria Municipal de Educação;

5.2.Fórmula de cálculo:

81 monitores x remuneração mensal + encargos sociais, trabalhistas e tributários, que devem ser considerados pela licitante interessada na formação do preço.



4.3. DA METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR: O MONITOR DEVERÁ ACOMPANHAR OS ALUNOS DURANTE TODO O TRAJETO ESCOLAR, REALIZANDO O EMBARQUE NO PONTO PRÉ-DEFINIDO E O DESEMBARQUE NO PORTÃO DA ESCOLA, GARANTINDO A SEGURANÇA E O BEM-ESTAR DOS ESTUDANTES, ESPECIALMENTE CRIANÇAS ATÉ 7 ANOS. ALÉM DISSO, O MONITOR ATUARÁ EM JORNADA DIÁRIA DE 8 HORAS, COM 1H20MIN DE INTERVALO DE ALMOÇO, PRESTANDO APOIO ÀS ATIVIDADES E DEMANDAS DA UNIDADE ESCOLAR APÓS A CHEGADA DOS ALUNOS, COLABORANDO COM O SUPORTE NECESSÁRIO PARA A ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA NO AMBIENTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ COMUNICAR IMEDIATAMENTE QUALQUER OCORRÊNCIA AO RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE E À COORDENAÇÃO DA ESCOLA, CUMPRINDO AS NORMAS DE SEGURANÇA E REGULAMENTOS VIGENTES.	UND	81

4.4. PROPOSTA DE PREÇO E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta de preço, planilha de composição de custos detalhada, contendo:

- A decomposição dos valores relativos a cada item ou serviço ofertado, com indicação discriminada dos custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e administrativos, bem como a margem de lucro;
- A planilha de composição de custo global, consolidando todos os itens propostos e refletindo o valor total da proposta;
- A demonstração de que os valores apresentados são compatíveis com os preços de mercado e suficientes para assegurar a plena execução do objeto, em conformidade com os princípios da economicidade e da execução contratual eficiente;
- A apresentação da planilha em modelo que possibilite a análise pela Administração, observando as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 e da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.



5. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

A execução do presente contrato compreende a prestação de serviços de monitores de transporte escolar, destinados a acompanhar, assistir e zelar pela segurança dos alunos da rede municipal de ensino de Brumado/BA durante os deslocamentos realizados pelos veículos escolares, desde os pontos de embarque previamente fixados até as sedes das escolas, bem como no respectivo retorno aos pontos de origem. O serviço incluirá também o acompanhamento em eventos escolares previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

5.1. JORNADA E TURNOS DE TRABALHO

- 1.1. Os monitores atuarão nos turnos matutino e vespertino, conforme demanda estabelecida pela SEMED, assegurando a cobertura integral das rotas escolares.
- 1.2. A carga horária de cada monitor será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observada a legislação trabalhista vigente, com distribuição ajustada de acordo com a programação das rotas.
- 1.3. A prestação dos serviços ocorrerá nos dias letivos previstos no calendário escolar homologado pela SEMED, bem como em datas adicionais relativas a eventos escolares, quando formalmente designados pela Administração.

5.2. PONTUALIDADE E REGULARIDADE

- 2.1. O monitor deverá garantir, em conjunto com o motorista, o cumprimento rigoroso dos horários de partida e chegada estabelecidos para cada linha, evitando atrasos que comprometam o acesso dos alunos às atividades escolares.
- 2.2. O acompanhamento deverá abranger todo o itinerário da rota, assegurando que nenhum aluno fique sem monitoria durante o percurso.

5.3. IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO PESSOAL

- 3.1. Os monitores deverão estar uniformizados e devidamente identificados com crachá funcional, contendo:
 - Nome completo do profissional;
 - Fotografia recente;
 - Nome, logomarca e dados da empresa contratada;
 - Elementos que permitam a imediata identificação pela comunidade escolar.
- 3.2. A apresentação pessoal deve ser compatível com a função, exigindo-se postura ética, linguagem respeitosa e conduta adequada ao trato com crianças e adolescentes.



5.4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MONITORES

4.1. Segurança e Acompanhamento

- Assegurar que os alunos embarquem e desembarquem apenas nos locais determinados pela Administração;
- Garantir que todos os estudantes permaneçam devidamente acomodados no interior do veículo, respeitando a capacidade máxima permitida;
- Orientar e fiscalizar o uso correto dos equipamentos obrigatórios de segurança, incluindo cintos e assentos adequados;
- Manter, em conjunto com o motorista, a porta do veículo permanentemente fechada durante o trajeto.

4.2. Zelo e Vigilância

- Manter constante atenção ao comportamento dos alunos, prevenindo situações de risco, conflitos ou acidentes;
- Atuar de forma proativa na proteção da integridade física e psicológica dos estudantes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. Comunicação de Ocorrências

- Informar imediatamente à contratada e à SEMED qualquer situação anormal verificada durante o serviço, tais como atrasos, incidentes, acidentes ou condutas inadequadas;
- Registrar formalmente, quando solicitado, relatórios de ocorrência que subsidiem a fiscalização contratual.

5.5. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços englobam tanto os deslocamentos regulares casa–escola–casa quanto o acompanhamento em atividades extracurriculares e eventos escolares, quando previamente autorizados pela SEMED.

5.2. Compete à contratada assegurar a distribuição e a disponibilidade de número suficiente de monitores para atendimento a todas as linhas de transporte escolar, conforme demanda definida pelo Município.

5.6. QUALIDADE E CONTINUIDADE DO SERVIÇO

6.1. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, eficiente e padronizada, sem interrupções que prejudiquem a segurança e a frequência escolar dos alunos.

6.2. A contratada será responsável por substituições imediatas em casos de afastamento ou impedimento de monitores, garantindo que nenhuma linha de transporte opere sem o devido acompanhamento.



O detalhamento ora estabelecido assegura que a prestação dos serviços de monitoria escolar ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proteção integral e continuidade, conferindo à Administração Municipal de Brumado parâmetros objetivos para fiscalizar a execução contratual e resguardar a segurança dos alunos atendidos.

6. DOS MONITORES

6.1. DOS MONITORES:

6.1.1. Os monitores disponibilizados pela Contratada:

- a) Ser disponibilizado monitor para acompanhamento dos alunos, em viagens de ida e volta, a EXPENSAS DA CONTRATADA, nos roteiros especificados pela contratante, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Brumado, com as seguintes atribuições
- b) Ter idade superior de 18 (dezoito) anos;
- c) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;
- d) Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR.
- e) Acompanhar e dar assistência aos alunos, visando à segurança dos mesmos durante as viagens;
- f) Fazer a conferência da identificação do aluno ao adentrar no veículo, mediante a lista de alunos fornecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) Relatar e dar ciência a CONTRATADA dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.;
- h) Estabelecer comunicação entre os pais dos alunos transportados e as unidades escolares.

6.1.2. Os monitores deverão possuir escolaridade mínima de Ensino Médio completo e certificado de conclusão do curso de monitor escolar.

6.1.3. A Secretaria de Educação informará a empresa vencedora os veículos em que serão realizados os trajetos, a data que iniciará o mesmo, os dias da semana e os horários, pois as mesmas serão responsáveis por todos os itens citados acima, necessários para a execução total dos trajetos.

6.1.4. Os serviços serão executados através de veículos tipo: ônibus simples tipo urbano, com capacidade mínima de 42 passageiros, micro-ônibus com capacidade mínima de 20 passageiros, van com capacidade mínima de 12 passageiros.

6.1.5. Os serviços serão executados em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os monitores e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da CONTRATANTE.

6.1.6. Os monitores designados para a prestação dos serviços deverão possuir vínculo empregatício com a Contratada de acordo com a legislação trabalhista, previdenciária, assistenciais, sindicais e



sanitárias vigentes, sendo considerada a Contratada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatício com a Contratante.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação do serviço de monitores de transporte escolar, destinados a acompanhar, assistir e zelar pela segurança dos alunos da rede municipal de ensino de Brumado/BA durante os deslocamentos realizados pelos veículos escolares, desde os pontos de embarque previamente fixados até as sedes das escolas, deverá observar os seguintes requisitos mínimos, a fim de garantir a segurança dos usuários, a eficiência operacional e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público:

7.1 REQUISITOS TÉCNICOS DO OBJETO

- a) Os monitores deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e comprovar escolaridade mínima equivalente ao ensino fundamental completo;
- b) É recomendável que tenham participado de treinamentos em primeiros socorros, segurança no transporte escolar e cuidados básicos com crianças e adolescentes, ofertados pela CONTRATADA.
- c) Deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá funcional;
- d) A presença de monitor em cada veículo escolar é obrigatória em todos os turnos (ida e volta).

7.2 REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

- a) Os monitores deverão apresentar atestado de antecedentes criminais atualizado;
- b) A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho vigente;
- c) É vedada a utilização de mão de obra informal, devendo todos os profissionais estar devidamente registrados;
- d) O serviço deverá atender às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às normas aplicáveis do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentos correlatos.

7.3 REQUISITOS OPERACIONAIS

- a) Os monitores deverão auxiliar no embarque e desembarque dos alunos, zelando pelo uso adequado dos assentos e cintos de segurança;
- b) Deverão acompanhar os estudantes durante todo o trajeto, garantindo disciplina, segurança e bem-estar;
- c) Caberá ao monitor dar atenção especial às crianças da educação infantil, alunos com deficiência e aqueles com mobilidade reduzida;



d) A contratada deverá garantir substituição imediata do monitor em casos de ausências, afastamentos ou impedimentos, sem prejuízo à execução do serviço.

7.4 REQUISITOS DE MONITORAMENTO E CONTROLE

- a) A contratada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Educação lista nominal atualizada dos monitores, com documentos comprobatórios exigidos;
- b) O acompanhamento da execução será realizado por meio de relatórios de frequência, fichas de ocorrência e inspeções in loco;
- c) Qualquer irregularidade constatada deverá ser comunicada imediatamente à Administração, para adoção das medidas cabíveis.

7.5 REQUISITOS PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE E QUALIDADE DO SERVIÇO

- a) É vedada a interrupção da prestação do serviço durante o período letivo, devendo a contratada garantir a manutenção da regularidade e pontualidade do acompanhamento dos alunos;
- b) A qualidade do serviço deverá ser assegurada por meio da capacitação inicial e periódica dos monitores, promovida pela contratada;
- c) O não cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à presença de monitores, ensejará aplicação de penalidades, sem prejuízo da execução contratual;
- d) A contratada deverá manter canais de comunicação acessíveis à Administração para resolução imediata de ocorrências emergenciais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada, responsável pela execução dos serviços de monitoria de transporte escolar no Município de Brumado/BA, deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer número suficiente de monitores para atender a todas as rotas e veículos da rede municipal de transporte escolar, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Garantir que cada veículo conte, obrigatoriamente, com 01 (um) monitor durante todos os trajetos (ida e volta);
- c) Providenciar a substituição imediata dos monitores em caso de faltas, afastamentos ou impedimentos, sem prejuízo à continuidade do serviço.
- d) Designar profissionais maiores de 18 (dezoito) anos, alfabetizados e aptos ao trato com crianças e adolescentes;
- e) Apresentar, previamente à designação, documentação comprobatória da escolaridade mínima, atestado de antecedentes criminais atualizado e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência;



- f) Assegurar que os monitores atuem devidamente uniformizados, identificados com crachá funcional e com postura ética, respeitosa e condizente com a função pública desempenhada;
- g) Proibir que os monitores utilizem aparelhos eletrônicos de uso pessoal durante a execução do serviço, salvo em casos de necessidade de contato emergencial autorizado.
- h) Assegurar a presença dos monitores em todos os percursos do transporte escolar, garantindo a segurança e a assistência aos alunos desde os pontos de embarque até a chegada às unidades escolares e no retorno;
- i) Orientar os monitores para auxiliar no embarque e desembarque, no uso correto dos assentos e cintos de segurança, bem como no acompanhamento especial de alunos da educação infantil, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- j) Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências relevantes que possam afetar a segurança ou a regularidade do serviço;
- k) Manter escala organizada de trabalho, compatível com os horários das rotas escolares e com a jornada definida pela Administração.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m) Cumprir a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas correlatas;
- n) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- n) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Secretaria Municipal de Educação, fornecendo relatórios, listas de frequência e demais documentos sempre que solicitados;
- o) Acatar as orientações da fiscalização e sanar, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas;
- p) Responder por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, deverá cumprir as seguintes obrigações para assegurar a adequada execução do objeto:

- a) Designar fiscal ou equipe responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- c) Notificar a CONTRATADA para que promova a correção imediata de falhas identificadas, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.
- c) Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, as informações necessárias para a execução adequada dos serviços;



- d) Comunicar previamente alterações nos horários, rotas ou calendários escolares que impliquem ajustes na execução dos serviços de monitoria;
- e) Assegurar a transparência e a publicidade dos atos relativos à contratação, em conformidade com os princípios da Administração Pública.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com os prazos, condições e valores estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações pela CONTRATADA;
- g) Realizar a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias na forma da legislação vigente;
- h) Rejeitar, total ou parcialmente, serviços que estejam em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- i) Prestar a CONTRATADA a colaboração necessária à adequada execução do contrato, observando os limites da legislação aplicável;
- j) Zelar pela manutenção da regularidade da prestação do serviço, adotando medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual pela CONTRATADA;
- k) Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas em lei e no contrato, garantindo o interesse público e a qualidade do serviço prestado.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Alisson Ledo Dias, designado pela Portaria nº 343 - SEMEC, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.3. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.4. pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no credenciamento;
- 11.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 11.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 11.9. fraudar o credenciamento;
- 11.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.12. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
- 11.14. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.15. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.16. advertência;
- 11.17. multa;
- 11.18. impedimento de licitar e contratar; e
- 11.19. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.20. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.21. a natureza e a gravidade da infração cometida.



- 11.22. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.23. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.24. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.25. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.26. A multa será recolhida em percentual não poderá ser inferior a 0,5% nem superior 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.27. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 11.28. Para as infrações previstas nos itens 11.8, 11.8, 11.10, 11.13 e 11.14, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.29. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.30. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.31. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.32. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.8, 11.10, 11.13 e 11.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.33. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamaneto, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 11.34. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.35. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.36. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.37. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.38. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.39. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.40. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo do (a) credenciado (a), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas



ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

12.10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;



12.10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.10.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.10.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.10.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.10.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.10.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.



12.10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.10.3.1 Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- c) Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- d) Data de emissão;
- e) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

12.10.3.1.1 Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

12.10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;



a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante +Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

b.1.) As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômica-Financeira acima, mediante apresentação da documentação nos itens “1, 2 e 3” especificado abaixo.

1) Declaração assinada pelo contador, afirmando que a empresa esta enquadrada nos termos das Leis Complementares nº **123/06** e **147/14**.

2) Declaração de Informação Socioeconômica e Fiscal (DEFIS).

3) CRP - (Certidão de Regularidade Profissional), conforme Resolução nº **1.402**, de 27/07/2012, do **CFC - (Conselho Federal de Contabilidade)**.

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.



d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.10.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

A proponente deverá DECLARAR em documento único:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Brumado ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;
- g)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

13. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- a) A medição dos serviços será realizada mensalmente, tendo como base a efetiva execução contratual, considerando-se o número de monitores disponibilizados, a assiduidade, a pontualidade e o cumprimento integral das rotas de transporte escolar.
- b) Para efeito de comprovação da execução, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal contendo:
 - Relação nominal dos monitores em atividade;
 - Registro de frequência diária, devidamente assinado pelo monitor, pelo responsável do veículo e por um dos componentes da equipe diretiva (diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico ou secretário escolar) com validação do fiscal do contrato;
 - Escalas e horários cumpridos, incluindo substituições realizadas;
 - Relato de ocorrências, quando houver.
- c) O fiscal do contrato analisará a conformidade do serviço prestado e atestará a medição, podendo glosar valores em caso de descumprimento ou execução parcial.



13.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da nota fiscal/fatura pela fiscalização, desde que acompanhada da documentação comprobatória exigida.
- b) O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e do FGTS, mediante apresentação das certidões correspondentes.
- c) Serão rejeitadas, no todo ou em parte, as notas fiscais/faturas que apresentarem irregularidades, erros de cálculo ou ausência de documentos exigidos, sendo devolvidas à CONTRATADA para correção, não implicando prorrogação do prazo para pagamento.
- d) Havendo aplicação de glosas, penalidades ou descontos por falhas na execução contratual, os respectivos valores serão deduzidos do montante a ser pago.

13.3 FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária em nome da CONTRATADA, indicada no contrato, sendo vedado pagamento em espécie ou a terceiros.
- b) Não será admitida a antecipação de pagamentos, salvo quando expressamente autorizada pela Administração Pública, em casos de comprovado interesse público e mediante justificativa formal.
- c) As despesas bancárias decorrentes de manutenção da conta da CONTRATADA correrão por sua exclusiva responsabilidade.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2026:

UO: 6001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2040 - **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO**

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500/ 1501/ 1540/ 1541/ 1542/ 1543

UO: 6001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2042 - **PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL**

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500/ 1501/ 1540/ 1541/ 1542/ 1543

UO: 6001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2044 - **GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - FUNDEB 30%**

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500/ 1501/ 1540/ 1541/ 1542/ 1543



UO: 6001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2094 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes: 1500 1001 / 1540/ 1541.0000

UO: 6001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2057 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500/ 1541/ 1542

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE E REVISÃO

15.1. DO REAJUSTE

a) Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo da contratação, conforme estabelecido nos autos do processo administrativo.

b) Findo esse período de 12 (doze) meses, e independentemente de solicitação da contratada, os preços contratados passarão a ser reajustados automaticamente com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c) Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão, igualmente, intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

d) No caso de atraso ou não divulgação oficial do índice IPCA-E, será adotada, de forma provisória, a última variação mensal conhecida, sendo devida, tão logo divulgado o índice oficial definitivo, a liquidação da diferença eventualmente apurada, com base no novo índice publicado.

e) Caso o IPCA-E venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado, automaticamente, o índice que vier a substituí-lo na forma da legislação vigente. Na ausência de substituto legalmente definido, as partes firmarão termo aditivo para definição consensual de novo índice oficial, que preserve a equidade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

f) A formalização do reajuste ocorrerá por apostilamento, nos termos do §8º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.



15.2. DA REVISÃO

a) Independentemente do reajuste anual previsto, poderá haver revisão dos preços contratados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado da parte interessada, nos seguintes casos:

I – Quando houver desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

II – Em razão de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos da execução contratual;

III – Por iniciativa do contratante, quando o interesse público justificar a adequação dos preços às novas condições de mercado ou tecnológicas, observada a vantajosidade da contratação.

b) A revisão será precedida de análise técnica e jurídica, e somente será autorizada mediante decisão administrativa formal, com a devida instrução processual, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ATA

A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência do certame observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, do Decreto Federal nº 11.462/2023, assegurando condições que garantam eficiência, transparência, vantajosidade e segurança jurídica à contratação.

As principais condições serão:

1. VIGÊNCIA

- A Ata terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e neste caso, renova-se o quantitativo.

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- Poderão participar da Ata os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Brumado, devidamente indicados no processo de planejamento.

- Será permitida a adesão por órgãos e entidades não participantes (caronas), desde que:

a) haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

b) adesão não prejudique as contratações realizadas pelos órgãos participantes originais;

c) seja observada a limitação quantitativa estabelecida na legislação e nas condições fixadas pela Administração gerenciadora;

O quantitativo máximo a ser adquirido por caronas será expressamente consignado na Ata, assegurando controle, transparência e preservação do objeto principal da contratação.



3. QUANTITATIVOS

- f) A Ata consignará os quantitativos máximos de pessoal que poderão ser demandados durante sua vigência, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- g) O registro de preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração, configurando apenas expectativa de demanda, sem direito subjetivo da contratada à execução dos serviços.

4. EXTINÇÃO DA ATA

- A Ata poderá ser revogada ou anulada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos em lei;
- Será extinta automaticamente com o término de sua vigência, independentemente de denúncia ou interpelação.

17. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17.1. A execução contratual não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, subcontratados ou prepostos da contratada e o órgão contratante. Toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, tributária e securitária será de inteira responsabilidade da contratada.

17.2. Este Termo de Referência integra o processo licitatório e deverá ser interpretado de forma harmônica com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que fundamentam a necessidade e a viabilidade da contratação, constituindo, em conjunto, o planejamento da contratação previsto na legislação.

17.3. A conjugação deste Termo de Referência com os demais documentos de planejamento permite à Administração demonstrar de forma clara:

- A necessidade da contratação;
- Os requisitos técnicos exigidos para os serviços de manutenção;
- As condições de prestação dos serviços;
- As responsabilidades das partes envolvidas;
- As critérios de fiscalização, pagamento, reajuste e sanções.

Tais elementos asseguram transparência, eficiência, qualidade técnica e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

17.4. A participação no certame implica plena ciência e aceitação de todas as condições deste Termo de Referência, do edital e de seus anexos, obrigando a futura contratada à fiel observância de todas as obrigações neles estabelecidas.



17.5. A contratada será integralmente responsável por todos os danos materiais, morais ou ambientais que vier a causar à Administração ou a terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, de ações, omissões, imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

17.6. Os casos omissos ou as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, moralidade, isonomia e segurança jurídica, observando-se a legislação aplicável à espécie.

17.7. As eventuais controvérsias contratuais deverão ser solucionadas, preferencialmente, por meios consensuais de resolução de conflitos, em conformidade com o art. 151 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a seguinte ordem de tratamento:

I – Negociação direta entre o gestor do contrato e o representante da contratada;

II – Mediação ou conciliação administrativa, conduzida por servidor ou comissão designada pela Administração;

III – Mediação ou arbitragem institucional, quando envolver controvérsias de natureza técnica, econômica ou financeira, desde que prevista expressamente no instrumento contratual e autorizada pela autoridade competente.

19.8. Persistindo o impasse e inexistindo convenção arbitral aplicável, fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir eventuais litígios judiciais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.9. O presente Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente, somente podendo ser alterado mediante justificativa técnica formal e autorização expressa da Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Brumado – Bahia, 07 de Janeiro de 2026.

ALISSON LEDO DIAS
Técnico Responsável

Aprovo este Termo de Referência.

Brumado – Bahia, 07 de janeiro de 2026.

ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 017/2025



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2026.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA com sede na xxxxxxxxxxxxxx, Centro, na cidade de Brumado - BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/xx, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.^a xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2026 Processo Administrativo nº 005/2026**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,
(....)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 001/2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais da prestação de serviços, tais como os prazos para execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Brumado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DO PREÇO REGISTRADO

DO REAJUSTE

4.1 Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo da contratação, conforme estabelecido nos autos do processo administrativo.

4.2 Findo esse período de 12 (doze) meses, e independentemente de solicitação da contratada, os preços contratados passarão a ser reajustados automaticamente com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão, igualmente, intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação oficial do índice IPCA-E, será adotada, de forma provisória, a última variação mensal conhecida, sendo devida, tão logo divulgado o índice oficial definitivo, a liquidação da diferença eventualmente apurada, com base no novo índice publicado.

4.5 Caso o IPCA-E venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado, automaticamente, o índice que vier a substituí-lo na forma da legislação vigente. Na ausência de substituto legalmente definido, as partes firmarão termo aditivo para definição consensual de novo índice oficial, que preserve a equidade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6 A formalização do reajuste ocorrerá por apostilamento, nos termos do §8º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6.1. Independentemente do reajuste anual previsto, poderá haver revisão dos preços contratados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado da parte interessada, nos seguintes casos:

- I** – Quando houver desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- II** – Em razão de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos da execução contratual;
- III** – Por iniciativa do contratante, quando o interesse público justificar a adequação dos preços às novas condições de mercado ou tecnológicas, observada a vantajosidade da contratação.



4.6.2 A revisão será precedida de análise técnica e jurídica, e somente será autorizada mediante decisão administrativa formal, com a devida instrução processual, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua profissionais em caso de faltas, afastamentos ou expansão de rotas, visando dar continuidade do serviço público: pronta substituição em caso de faltas, afastamentos ou expansão de rotas

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos de linhas ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos prestadores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Emitir a autorização de serviço;

6.1.5. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.5.2. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelo órgão participante, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.6. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



6.1.7.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.



6.3.3. Ser disponibilizado monitor para acompanhamento dos alunos, em viagens de ida e volta, a EXPENSAS DA CONTRATADA, nos roteiros especificados pela contratante, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Brumado.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

- I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

- I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização da prestação dos serviços registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;
- II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.



7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente do remanejamento dos itens.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Brumado/BA.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X de prestação de serviços que entre si celebram o Município de, por meio do Fundo Municipal de EDUCAÇÃO e a empresa

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxx, Brumado – BA, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxx-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de Brumado/BA, e pelo Secretário Municipal da XXXXXXXX por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.^a xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 005/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 001/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Monitor de Transporte Escolar (Acompanhante), para o Transporte de Alunos Matriculados na Rede Pública de Brumado, com fornecimento de monitores para as rotas de transporte escolar do município, durante 200 (duzentos) dias letivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, na Proposta de Preços, Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A solução proposta contempla todas as fases do ciclo de vida do serviço de monitoria escolar, compreendendo o planejamento, execução, supervisão, substituição e avaliação de desempenho dos profissionais, observando os seguintes aspectos:

- Eficiência operacional: disponibilidade de monitores qualificados, compatíveis com a quantidade de rotas e a demanda de alunos;
- Segurança e bem-estar dos estudantes: atuação preventiva e cuidadosa durante o embarque, transporte e desembarque, com atenção especial a crianças e alunos com necessidades especiais;
- Continuidade do serviço público: pronta substituição de profissionais em caso de faltas, afastamentos ou expansão de rotas;
- Capacitação e orientação permanente: incentivo à formação e treinamento dos monitores, aprimorando o atendimento e a postura profissional;
- Gestão de desempenho e controle de qualidade: acompanhamento constante pela Secretaria de Educação, com aplicação de indicadores de eficiência e conformidade contratual;
- Economia e sustentabilidade: otimização do quadro de pessoal, racionalização de despesas e gestão eficiente dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

a) A medição dos serviços será realizada mensalmente, tendo como base a efetiva execução contratual, considerando-se o número de monitores disponibilizados, a assiduidade, a pontualidade e o cumprimento integral das rotas de transporte escolar.

b) Para efeito de comprovação da execução, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal contendo:

- Relação nominal dos monitores em atividade;



- Registro de frequência diária, devidamente assinado pelo monitor, pelo responsável do veículo e por um dos componentes da equipe diretiva (diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico ou secretário escolar) com validação do fiscal do contrato;
 - Escalas e horários cumpridos, incluindo substituições realizadas;
 - Relato de ocorrências, quando houver.
- c) O fiscal do contrato analisará a conformidade do serviço prestado e atestará a medição, podendo glosar valores em caso de descumprimento ou execução parcial.

4.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da nota fiscal/fatura pela fiscalização, desde que acompanhada da documentação comprobatória exigida.
- b) O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e do FGTS, mediante apresentação das certidões correspondentes.
- c) Serão rejeitadas, no todo ou em parte, as notas fiscais/faturas que apresentarem irregularidades, erros de cálculo ou ausência de documentos exigidos, sendo devolvidas à CONTRATADA para correção, não implicando prorrogação do prazo para pagamento.
- d) Havendo aplicação de glosas, penalidades ou descontos por falhas na execução contratual, os respectivos valores serão deduzidos do montante a ser pago.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária em nome da CONTRATADA, indicada no contrato, sendo vedado pagamento em espécie ou a terceiros.
- b) Não será admitida a antecipação de pagamentos, salvo quando expressamente autorizada pela Administração Pública, em casos de comprovado interesse público e mediante justificativa formal.
- c) As despesas bancárias decorrentes de manutenção da conta da CONTRATADA correrão por sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO/ REAJUSTE

5.1 Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo da contratação, conforme estabelecido nos autos do processo administrativo.

5.2 Findo esse período de 12 (doze) meses, e independentemente de solicitação da contratada, os preços contratados passarão a ser reajustados automaticamente com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão, igualmente, intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação oficial do índice IPCA-E, será adotada, de forma provisória, a última variação mensal conhecida, sendo devida, tão logo divulgado o índice oficial definitivo, a liquidação da diferença eventualmente apurada, com base no novo índice publicado.

5.5 Caso o IPCA-E venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado, automaticamente, o índice que vier a substituí-lo na forma da legislação vigente. Na ausência de substituto legalmente definido, as partes firmarão termo aditivo para definição consensual de novo índice oficial, que preserve a equidade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.6 A formalização do reajuste ocorrerá por apostilamento, nos termos do §8º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. • A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Alisson Ledo Dias, designado pela Portaria nº 343 - SEMEC, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da pre correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

UO: 6001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2040 - **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO**

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500/ 1501/ 1540/ 1541/ 1542/ 1543

UO: 6001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2042 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500/ 1501/ 1540/ 1541/ 1542/ 1543

UO: 6001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2044 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500/ 1501/ 1540/ 1541/ 1542/ 1543

UO: 6001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2094 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes: 1500 1001 / 1540/ 1541.0000

UO: 6001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2057 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500/ 1541/ 1542

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação de serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



GESTOR DO CONTRATO

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, deverá cumprir as seguintes obrigações para assegurar a adequada execução do objeto:

- a)** Designar fiscal ou equipe responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- c)** Notificar a CONTRATADA para que promova a correção imediata de falhas identificadas, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.
- d)** Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, as informações necessárias para a execução adequada dos serviços;
- e)** Comunicar previamente alterações nos horários, rotas ou calendários escolares que impliquem ajustes na execução dos serviços de monitoria;
- f)** Assegurar a transparência e a publicidade dos atos relativos à contratação, em conformidade com os princípios da Administração Pública.
- g)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com os prazos, condições e valores estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações pela CONTRATADA;
- h)** Realizar a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias na forma da legislação vigente;
- i)** Rejeitar, total ou parcialmente, serviços que estejam em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- j)** Prestar a CONTRATADA a colaboração necessária à adequada execução do contrato, observando os limites da legislação aplicável;
- k)** Zelar pela manutenção da regularidade da prestação do serviço, adotando medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual pela CONTRATADA;
- l)** Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas em lei e no contrato, garantindo o interesse público e a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa contratada, responsável pela execução dos serviços de monitoria de transporte escolar no Município de Brumado/BA, deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações:

- a)** Fornecer número suficiente de monitores para atender a todas as rotas e veículos da rede municipal de transporte escolar, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação;



- b)** Garantir que cada veículo conte, obrigatoriamente, com 01 (um) monitor durante todos os trajetos (ida e volta);
- c)** Providenciar a substituição imediata dos monitores em caso de faltas, afastamentos ou impedimentos, sem prejuízo à continuidade do serviço.
- d)** Designar profissionais maiores de 18 (dezoito) anos, alfabetizados e aptos ao trato com crianças e adolescentes;
- e)** Apresentar, previamente à designação, documentação comprobatória da escolaridade mínima, atestado de antecedentes criminais atualizado e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência;
- f)** Assegurar que os monitores atuem devidamente uniformizados, identificados com crachá funcional e com postura ética, respeitosa e condizente com a função pública desempenhada;
- g)** Proibir que os monitores utilizem aparelhos eletrônicos de uso pessoal durante a execução do serviço, salvo em casos de necessidade de contato emergencial autorizado.
- h)** Assegurar a presença dos monitores em todos os percursos do transporte escolar, garantindo a segurança e a assistência aos alunos desde os pontos de embarque até a chegada às unidades escolares e no retorno;
- i)** Orientar os monitores para auxiliar no embarque e desembarque, no uso correto dos assentos e cintos de segurança, bem como no acompanhamento especial de alunos da educação infantil, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- j)** Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências relevantes que possam afetar a segurança ou a regularidade do serviço;
- k)** Manter escala organizada de trabalho, compatível com os horários das rotas escolares e com a jornada definida pela Administração.
- l)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m)** Cumprir a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas correlatas;
- n)** Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- o)** Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Secretaria Municipal de Educação, fornecendo relatórios, listas de frequência e demais documentos sempre que solicitados;
- p)** Acatar as orientações da fiscalização e sanar, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas;
- q)** Responder por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

11.1. Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, devendo o serviço contratado ser executado com a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, compatíveis com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e

12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução contratual não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, subcontratados ou prepostos da contratada e o órgão contratante. Toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, tributária e securitária será de inteira responsabilidade da contratada.

14.2. A contratada será integralmente responsável por todos os danos materiais, morais ou ambientais que vier a causar à Administração ou a terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, de ações, omissões, imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

14.3. As eventuais controvérsias contratuais deverão ser solucionadas, preferencialmente, por meios consensuais de resolução de conflitos, em conformidade com o art. 151 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a seguinte ordem de tratamento:



- I – Negociação direta entre o gestor do contrato e o representante da contratada;
- II – Mediação ou conciliação administrativa, conduzida por servidor ou comissão designada pela Administração;
- III – Mediação ou arbitragem institucional, quando envolver controvérsias de natureza técnica, econômica ou financeira, desde que prevista expressamente no instrumento contratual e autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.



15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar



comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.



17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Brumado - Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICIPIO DE BRUMADO

Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMPRESA

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF

2. _____

CPF



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2026.**

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Brumado

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP

Objeto:

Abertura:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para a prestação dos serviços do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ n.º: _____;

c) Endereço Completo: _____;

d) Fone: _____;

e) Fax (se houver): _____;

f) E-mail: _____;

g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS**

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VL. UNIT.	QTDE. MESES	VI. MENSAL	VL. TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____
LOCAL

DATA

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ
E CPF DO REPRESENTANTE



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2026.**

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2026.**

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1)** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;
- 2)** Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2026.**

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2026.**

ANEXO V – C

**MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2026.**

ANEXO V – D

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2026.**

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta: